

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

RESOLUÇÃO N.º 003/CODEL/2023, de 26 de setembro de 2023.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RONDÔNIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 61, § 1º da Lei Complementar nº 025/2022 de 24 de novembro de 2022, No Artigo 62 Incisivo XVII, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Deliberativo CODEL é órgão que compete auxiliar o presidente do GJTPrevi.

Art. 2º São competências do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, entre outras de acordo com o art 62 e seus incisos que lhe são atribuídas por lei:

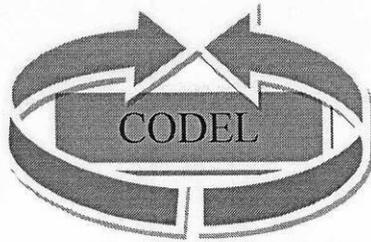
- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Escolher seu Secretário entre os membros do Conselho.

Artunes

Bian

Duane

Deita



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

IV – Discutir o quadro de pessoal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, seus vencimentos e gratificações, encaminhando ao executivo para a sua homologação e projeto de Lei;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;

VI - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei do GJTPrevi, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VII - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

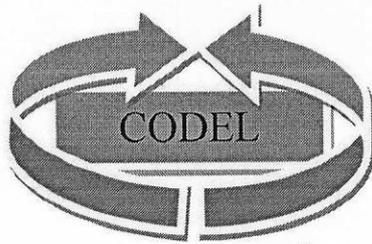
Art. 3º O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplente: sendo 01 (um) titular e seu suplente representante do Poder Executivo, 01 (um) titular e seu suplente representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal), 02 (dois) membros titulares e seus suplentes representantes dos servidores ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) membro titular e seu suplente representante dos servidores inativos, indicado pelos GJTPREVI;

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi representante do Poder Executivo, será designado pelo chefe do Poder Executivo, o representante dos servidores efetivos será indicado pelo sindicato da classe, o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e o membro representante dos inativos será designado pelo Presidente do GJTPrevi.

Atmos

Bio

Antonio Teixeira



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi terão mandato de 03 (três) anos, com direito à recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo CODEL será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato de 03 (três) anos com direito a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada Jeton, correspondentes a 3,0% (três por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do GJTPREVI, e aos membros Certificados de acordo com a exigência da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento).

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referendados no §5º deste artigo.

§ 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 8º - Ficam obrigados aos membros do Conselho Deliberativo a realização da Certificação exigida pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo GJTPREVI.

§ 9º - O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de curso e/ou prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor. Lei Complementar 25 de 24/11/2022

§ 10 - Os servidores que realizarem o curso preparatório para Certificação e não forem aprovados na prova, bem como, não realizarem a prova no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao GJTPREVI os valores investidos.

§ 11 - Os valores a serem ressarcidos ao GJTPREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

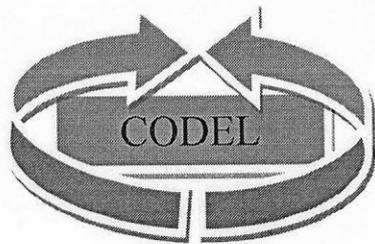
§ 12 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo GJTPREVI.

Antunes

Guil

Amorim

Quiter



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

§ 13 - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

Art. 4º O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi se reunirá com a totalidade de seus membros ou maioria simples, pelo menos uma vez ao mês, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi ou por maioria simples dos seus membros através de ofício e ou mensagem enviada por aplicativos de WhatsApp.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros, e suas convocações deverão ocorrer com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, através de ofício e ou mensagem enviada por aplicativos de WhatsApp.

Parágrafo Único – Havendo impedimento na participação da reunião pré estabelecida ou convocada, o membro titular deverá convocar o suplente para participação da reunião.

Art. 6º Na inexistência de *quórum*, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para o início da reunião, persistindo a falta de *quórum*, a reunião será iniciada com plenos poderes da maioria simples dos Conselheiros presentes de acordo § 2º do Art. 63.

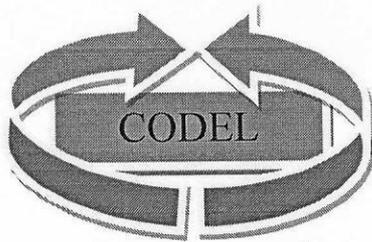
Art. 7º O Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi é a instância máxima de recurso do GJTPrevi de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Antunes

Bino

Durante Duarte



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, o Presidente designará um dos Membros do Conselho para Secretário do Dia.

Art. 10º O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, num período de um ano, sem motivo justificado, será convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

Art. 11º Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a substituição.

Art. 12º Havendo renúncia do membro conselheiro titular, o órgão que indicou o mesmo será comunicado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a substituição.

Paragrafo único - O pedido de renúncia deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que após o recebimento terá 03 (três) dias para notificar o Presidente do GJTPrevi, e o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias para solicitar a nova indicação perante ao órgão de indicação.

Art. 13 Outros casos de afastamento de membro do Conselho Deliberativo do GJTPrevi, serão definidos em reuniões.

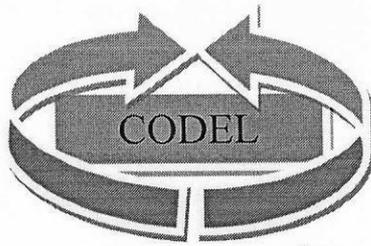
Art. 14 As faltas por motivo de doença, e/ou justificáveis dentro de 36 (trinta e seis) horas, não serão computadas.

Antunes

Bis

Quaresma

Quaresma



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 Todas as matérias passíveis de apreciação do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16 Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17 Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 18 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas às sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19 Aprovada uma matéria pelo Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi, o Presidente encaminhará ao presidente do GJTPrevi.

Art. 20 As matérias serão publicadas no Portal Transparencia do GJTPrevi.

Art. 21 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento será alterado pelo Conselho Deliberativo CODEL do GJTPrevi sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de maioria simples de seus membros presentes.

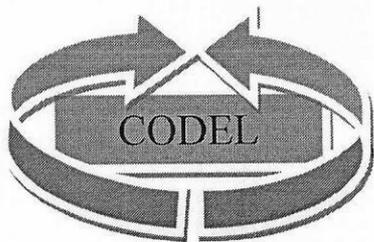
Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de setembro de 2023.

Antunes

Amarelo

Almeida

Bispo



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL

Damasceno
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO

Presidente do CODEL

Oliveira
ELIETH N. DE OLIVEIRA MORAIS
Membro

Soares
UBIRAJARA DA SILVA SOARES
Membro

Bezerra
FRANCINALDO BEZERRA FILHO
Membro

Antunes
ZENI PINTO ANTUNES
Membro